

De: ESDR [mailto:cees.domingosrebelo@azores.gov.pt]

Enviada: quinta-feira, 22 de Setembro de 2011 16:56

Para: Catarina Furtado

Assunto: Pedido de parecer sobre o projeto de resolução nº19/2011 - "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário"

Exma Sra Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe junto se envia a V. Exa. o parecer desta escola.

Com os melhores cumprimentos

Domingos José Marques Neto

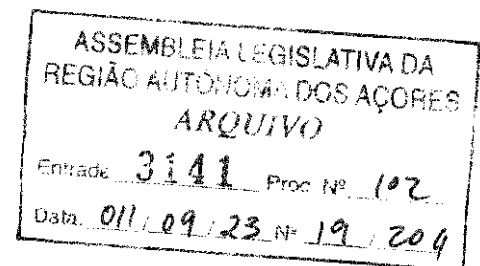
Vice-Presidente do Conselho Executivo

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO

Avenida Antero de Quental

9500 - 501 Ponta Delgada - S. Miguel (Açores)

Tel: 296 301 430 - Fax: 296 301 430



Atendendo a que a proposta de Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário pretende:

- valorizar os deveres de assiduidade e de pontualidade do aluno;
- responsabilizar os alunos e seus Pais/Encarregados de Educação;
- reforçar a autoridade dos professores;

Considera-se que:

Ponto 3. do Artigo 33º

Deve ser retirada a possibilidade de o aluno incorrer em falta de pontualidade, dado que, sendo permitidas duas a cada aluno (de acordo com o referido ponto, só à terceira vez consecutiva ou interpolada haverá lugar à marcação de falta), o normal funcionamento das atividades de sala de aula poderá ser prejudicado, dependendo do número de alunos que adote tal comportamento. Acresce referir que a capacidade de análise casuística e de decisão do professor ficará coartada;

Artigo 35º

Falta referir a necessidade do aluno ser avaliado na disciplina de forma adequada

Ponto 1 do artigo 36º

Deverá ser acrescentado..." podendo o diretor de turma, ponderado o historial de justificações apresentado pelo encarregado de educação, obrigar à apresentação da justificação por parte de um médico".

Parece-nos que, no caso de ser uma única declaração, deverá estar explícito que só poderá ser uma declaração médica.

Alínea i) do ponto 1 do artigo 36º

Parece-nos importante chamar a atenção para o seguinte: vários são os alunos que praticam desporto sem serem atletas de alta competição ou jovens talentos regionais e que, por causa da participação em provas, faltam às aulas à 2ª e/ou à 6ª feira. O problema é quando se trata de dias com avaliações previstas. Uma vez que esta atividade desportiva é extracurricular não deverá colidir com a avaliação.

Ponto 3 do artigo 37º

Deverá ser acrescentado..." não devendo ser aceites documentos médicos passados pelos pais e/ou encarregado de educação"

Ponto 5 do artigo 37º

Deverá ser retirado "com aviso de recepção"

Ponto 3. do Artigo 39º

Deve ser excluído do documento em apreço, pois os planos criados pelos conselhos de turma só se devem destinar a alunos cujo insucesso decorra de dificuldades de aprendizagem. Os problemas decorrentes da falta de assiduidade dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória devem ser da responsabilidade das famílias e das entidades competentes.

Ponto 4 do artigo 39º

Nem sempre isto pode ser executado pois esses percursos têm destinatários, por exemplo programa oportunidade só pode ser utilizado para os alunos com 2 retenções no ciclo.

Ponto 3 do artigo 42º

Parece pouco claro. No ponto 1 abre-se a porta à comunicação só. Aqui diz-se que só goza de presunção da verdade se for por escrito. Quer isto dizer que se for oral já não goza de presunção da verdade?